

REGULAMENTO DE CONDECORAÇÕES DA FREGUESIA DE AVANCA



Regulamento de Condecorações da Freguesia de Avanca



Junta de Freguesia de Avanca

Largo da Igreja, 15
3860-133 Avanca





Preâmbulo

Considerando ser de inteira justiça distinguir publicamente pessoas singulares e colectivas, que, por méritos pessoais, feitos cívicos ou por serviços relevantes prestados à Comunidade, se notabilizaram na Freguesia de Avanca ou são merecedoras de reconhecimento público por esta freguesia;

Com objectivo de dignificar e clarificar a atribuição de condecorações, destinadas a galardoar pessoas singulares ou colectivas, publicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se notabilizem no desempenho das suas funções e cujo mérito deva ser publicamente relevado, reconhece a Junta de Freguesia a necessidade de estabelecer, de forma concisa e objectiva, um conjunto de normas que definam as regras e os critérios a utilizar em todo o processo da referida atribuição.

Neste sentido a Junta de Freguesia de Avanca aprova o seguinte regulamento para atribuir as condecorações:

Capítulo I

Condecorações

Artigo 1.º

Tipo de Condecorações

A Junta de Freguesia de Avanca, instituiu as seguintes condecorações, sobre a forma de:

- a) Medalha de Honra e Diploma;
- b) Medalha de Mérito e Diploma;
- c) Medalha de Bons Serviços e Diploma.

Artigo 2.º

Características das Medalhas

1 – As medalhas a atribuir serão em forma circular com 5 cm de diâmetro e 0,3 cm de espessura.





2 – Nas medalhas constam: numa das faces o brasão da Freguesia de Avanca e a inscrição “Medalha de Honra, Mérito e de Bons Serviços” em alto-relevo. Na outra face será gravado o nome da pessoa (singular ou colectiva) homenageada e data da homenagem.

As Medalhas a atribuir serão:

- a) Em metal banhada a ouro, no caso da Medalha de Honra;
- b) Em metal banhada a prata, no caso da Medalha de Mérito;
- c) Em bronze, no caso da Medalha de Bons Serviços.

Artigo 3.º

Concessão

A proposta para a concessão das Medalhas da Freguesia compete ao Executivo, podendo a Assembleia de Freguesia fazer propostas ao Executivo para tal fim.

- a) A concessão de todas as Medalhas são da competência do Executivo da Junta de Freguesia de Avanca e da Assembleia de Freguesia.

Artigo 4.º

Diplomas

- 1) A concessão de qualquer Medalha, será sempre acompanhada da emissão do respectivo Diploma.
 - a) No caso da Medalha de Honra, o Diploma será assinado pelos Presidentes da Junta e da Assembleia de Freguesia e autenticado com o selo branco da autarquia.
 - b) No caso das Medalhas de Mérito e de Bons Serviços, o Diploma será assinado pelo Presidente da Junta e autenticado com o selo branco da autarquia.





Capítulo II

Medalha de Honra

Artigo 5.º

Atribuição

1 - A Medalha de Honra da Freguesia será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado no exercício de actividades de interesse excepcional e altamente relevante para a freguesia, ou se tenham destacado no país ou no estrangeiro, pelas suas qualidades humanas, intelectuais, políticas ou profissionais e cujo nome enalteça ou esteja ligado à vida e à história da freguesia de Avanca.

2 - A Medalha de Honra da Freguesia será atribuída em sessão pública expressamente convocada para o efeito.

3 - A Medalha de Honra da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.

4 - A atribuição da Medalha de Honra depende de deliberação tomada em reunião da Junta.

Capítulo III

Medalha de Mérito

Artigo 6.º

Atribuição

1 - A Medalha de Mérito da Freguesia será atribuída a pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, naturais, residentes ou sedeadas na freguesia que:

- a) Tenham contribuído de forma pública e notória, para o bem-estar das populações, para a promoção dos valores de justiça e da solidariedade entre os cidadãos, defendendo os direitos cívicos e sociais.
- b) Se tenham notabilizado na valorização das suas gentes, na divulgação de costumes e tradições locais, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção da cultura.





c) Pelo seu desempenho e capacidade empresarial, revelada nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a estabilidade e coesão social, para o reforço e inovação do tecido económico da freguesia.

d) Pelas suas actividades ou funções, tenham contribuído, de forma pública e notória, para a conservação da natureza e para defesa do meio ambiente da freguesia.

e) Se tenham notabilizado no domínio da formação desportiva, ou que tenham contribuído de forma destacada para a promoção, divulgação e desenvolvimento do desporto da freguesia.

2 – A Medalha de Mérito da Freguesia será atribuída em sessão pública expressamente convocada para o efeito.

3 – A Medalha de Mérito da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.

4 – A atribuição da Medalha de Mérito depende de deliberação tomada em reunião da Junta.

Capítulo IV

Medalha de Bons Serviços

Artigo 7.º

Atribuição

1 - A Medalha de Bons Serviços destina-se a galardoar os trabalhadores da freguesia, que no desempenho das suas funções, tenham demonstrado excepcional dedicação à causa pública e competência profissional ao serviço dos interesses da comunidade da Freguesia, tornando-se dignas do respeito, consideração e reconhecimento público.

2 – A Medalha de Bons Serviços da Freguesia será atribuída em sessão pública expressamente convocada para o efeito.

3 – A Medalha de Bons Serviços da Freguesia pode ser atribuída a título póstumo.

4 - A atribuição da Medalha de Bons Serviços depende de deliberação tomada em reunião da Junta.





Capítulo V

Disposições Finais

Artigo 8.º

Imposição

- 1 - De todas as medalhas serão passados diplomas individuais.
- 2 - As medalhas deverão ser entregues em cerimonia solene e sempre que possível no âmbito do aniversario da Freguesia (14 de Março).
- 3 - Cada medalha é colocada sobre o peito, suspensa numa fita de tecido de cores azul e branco.
- 4 - As condecorações da Freguesia serão atribuídas por deliberação do Executivo por maioria e ratificado na Assembleia de Freguesia por maioria dos membros presentes na respectiva sessão.
- 5 - A entrega das Condecorações da Freguesia, será feita em Cerimónia Solene presidida pelo Presidente da Junta de Freguesia de Avanca.
- 6 - A solenidade consistirá na leitura da proposta fundamentada e da deliberação do executivo, seguida da imposição da condecoração feita por quem presidir ao acto ou por quem este convidar para o efeito.

Artigo 9.º

Uso das Medalhas

Os agraciados poderão fazer uso das suas Medalhas em todas as cerimónias e solenidades em que participem.

Artigo 10.º

Do registo

Existirá um livro próprio para o registo da atribuição dos títulos, com folhas numeradas, onde conste o número do exemplar; entidade que o recebeu; data da reunião que votou a sua atribuição; data da sua entrega e assinatura legível de quem o escriturou.





Artigo 11.º

Renúncia ou Proibição do Uso das Medalhas

1 - Perdem o direito de usar as Medalhas, a que se refere este regulamento, todos aqueles que:

Hajam expressamente renunciado ao seu uso:

- a) Hajam sido condenados pelos tribunais competentes pela prática de qualquer dos crimes a que corresponda pena de maior;
- b) Quando galardoados com o Diploma de Bons Serviços, hajam sido alvo de processo que tenha culminado com a aplicação da pena de demissão.

Artigo 12.º

Intransmissibilidade do Direito ao Uso das Medalhas

1 – O Direito ao uso de Medalhas é pessoal e intransmissível, exceptuando as pessoas colectivas em que poderá o seu uso ser efectuado pelo seu representante legal, de acordo com o artº 9º.

2 – Nos casos de condecoração a título póstumo, a Medalha atribuída será imposta a representante ou a familiar do falecido e poderá ser usada apenas no decurso da respectiva sessão solene.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião de Executivo em

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia em

